

§2º A implementação das decisões do Grupo de Técnico de Trabalho se dará por meio de ato administrativo específico.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes do Grupo de Técnico de Trabalho são considerados de interesse relevante para o órgão e serão exercidos sem gratificações ou cargos remunerados para tal, podendo despesas de rotina administrativa ser custeadas pelo NATURATINS.

Art. 6º O Grupo de Técnico de Trabalho deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA/NATURATINS Nº 87, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 1.901 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.409, de 31 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor SHARLLES DE FREITAS SALAZAR, Matrícula nº 1054848-2, CPF: 944.417.151-53, para responder pela Agência Regional de Arapoema - TO, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Revogar a partir de 1º de julho de 2020, a PORTARIA NATURATINS Nº 94, DE 07 DE MARÇO DE 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.321, de 20/03/2019.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA/NATURATINS Nº 091, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a composição da Câmara de Julgamento de Auto de Infração - CJAI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.409 de mesma data, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a PORTARIA/NATURATINS Nº 44/2015, publicada no DOE nº 4.320, de 19/02/2015, que instituiu a Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, que designa seus membros Titulares e Suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento e substituição de membros que compõem a supracitada Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 44/2015, de 12 de Fevereiro de 2015, publicada no DOE nº 4.320, de 19/Fevereiro/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nome	Denominação	Matrícula	Lotação
Saulo Guedes Azevedo	Presidente	9675836	CJAI
Marilene dos Santos Demétrio	Membro	11142928	CJAI
Cristiane da Silva Aguiar	Membro	11614846	CJAI
Jamara Xavier Jose Rossi Bueno	Membro	11684224	CJAI
Maurício Dias de Souza	Membro	11619929	CJAI
Luis Mario Ranzi	Membro	443958/1	CJAI

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de Julgamento de Auto de Infração serão presididos pelo servidor SAULO GUEDES AZEVEDO, tendo como suplente a servidora MARILENE DOS SANTOS DEMÉTRIO.

Art. 3º Os julgamentos deverão ser subscritos pelo presidente e pelo relator do processo, os quais compõem a presente Comissão de Julgamento.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA/NATURATINS Nº 047, de 10 de março de 2020, publicada no DOE nº 5.589, de 28/04/2020 e disposições contrárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

ITERTINS

PORTARIA Nº 60/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando que o imóvel que abaixo mencionam foi objeto de regularização fundiária por meio do processo nº 2011/67010/000249 apenso ao processo nº 2020/34511/000085, com origem na Certidão de Inteiro Teor de Matrícula, datada de 12 de julho de 2016, expedida pelo Registro de Imóveis, da cidade de Monte do Carmo - TO, comarca de Porto Nacional - TO.

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Carreira Comprida, com a área total de 1.287,4028 hectares (mil, duzentos e oitenta e sete hectares, quarenta ares e vinte oito centiares), situado no município de Monte do Carmo - TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FPS-M-0365 de coordenadas N 8.810.767,427m e E 802.045,220m; situado no limite do sopé da Serra da Campineira, no limite da Fazenda São Manoel ao Pé do Morro São João, com o limite da Fazenda Mata Verde; deste, segue confrontando com a Fazenda Mata Verde, proprietário Ronaldo Alves Japiassu, matrícula nº 170, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°31'23" e distância 2.984,34m, até o vértice FPS-M-0366 de coordenadas N 8.808.789,042m e E 804.279,566m; 84°17'22" e 445,91m, até o vértice FPS-M-0367 de coordenadas N 8.808.833,411m e E 804.723,264m; 134°01'55" e 808,63m, até o vértice FPS-M-0368 de coordenadas N 8.808.271,367m e E 805.304,627m; 36°00'18" e 789,05m, até o vértice FPS-M-0369 de coordenadas N 8.808.909,680m e E 805.768,475m; 141°01'04" e 455,43m, até o vértice FPS-M-0360, de coordenadas N 8.808.555,653m e E 806.054,979m; situado no limite da Fazenda Mata Verde, com o limite da Fazenda Maracujá; deste, segue confrontando com a Fazenda Maracujá, proprietário José Nilso Laitarte da Silva, matrícula nº 3352, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°49'57" e 2.831,97m, até o vértice FPS-M-0362 de coordenadas N 8.806.478,848m e E 804.129,645m; 252°24'16" e 176,58m, até o vértice FPS-M-0361, de coordenadas N 8.806.425,468m e E 803.961,326m; situado no limite da Fazenda Maracujá, com o limite da margem esquerda do Córrego Taboquinha, deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Taboquinha, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°35'11" e 31,23m, até o vértice FPS-P-3263 de coordenadas N 8.806.453,394m e E 803.975,302m; 7°32'26" e 25,51m, até o vértice FPS-P-3264 de coordenadas N 8.806.478,686m e E 803.978,650m; 350°44'47" e 54,59m, até o vértice FPS-P-3265 de coordenadas N 8.806.532,570m e E 803.969,871m; 64°16'46" e 24,63m, até o vértice FPS-P-3266 de coordenadas N 8.806.543,261m e E 803.992,065m; 127°31'36" e 28,97m, até o vértice FPS-P-3267 de coordenadas N 8.806.525,617m e E 804.015,037m; 48°26'14" e 23,35m, até o vértice FPS-P-3268 de coordenadas N 8.806.541,110m e E 804.032,510m; 0°25'12" e 43,12m, até o vértice FPS-P-3269 de coordenadas N 8.806.584,228m e E 804.032,826m; 312°18'52" e 37,99m, até o vértice FPS-P-3270 de coordenadas N 8.806.609,801m e E 804.004,736m; 354°33'37" e 36,09m, até o vértice FPS-P-3271 de coordenadas N 8.806.645,725m e E 804.001,315m; 15°12'20" e 38,82m, até o vértice FPS-P-3272 de coordenadas N 8.806.683,183m e E 804.011,496m; 242°34'37" e 32,34m, até o vértice FPS-P-3273 de coordenadas N 8.806.668,287m e E 803.982,787m; 293°11'25" e 94,49m, até o vértice FPS-P-3274 de coordenadas N 8.806.705,495m e E 803.895,933m; 270°24'16" e 53,67m, até o vértice FPS-P-3275 de coordenadas N 8.806.705,874m e E 803.842,260m; 211°15'43" e 33,47m, até o vértice FPS-P-3276 de coordenadas N 8.806.677,261m e E 803.824,889m; 354°55'36" e 46,99m, até o vértice FPS-P-3277 de coordenadas N 8.806.724,062m e E 803.820,734m; 306°19'30" e 39,96m, até o vértice FPS-P-3278 de coordenadas N 8.806.747,731m e E 803.788,542m; 267°38'57" e 44,20m, até o vértice FPS-P-3279 de coordenadas N